
Re: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios técnicos de análise de amostras

De Erika Rodrigues Da Encarnacao <erika.encarnacao1@enova.educacao.ba.gov.br>

Data Qui, 30/10/2025 14:57

Para Copel Educacao <copel8@educacao.ba.gov.br>

Cc Raquel Da Silva Santos <raquel.santos@enova.educacao.ba.gov.br>; Aline Soares Oliveira <aline.oliveira146@enova.educacao.ba.gov.br>

Prezados,

Em resposta ao ofício encaminhado pela empresa **DQUALITY IND. COM. DE MÓVEIS LTDA**, referente ao **Processo Licitatório nº 005/2025**, esta **Comissão Permanente de Licitação** esclarece que todos os procedimentos relacionados à análise e avaliação das amostras foram conduzidos de acordo com as disposições expressas no **edital do certame**, no **Termo de Referência** e nas **normas técnicas e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, observando estritamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

No que tange aos **critérios utilizados na análise das amostras**, destaca-se que a avaliação contempla os parâmetros de conformidade dimensional, qualidade dos materiais empregados, estabilidade, resistência, segurança, acabamento e funcionalidade, conforme as especificações técnicas detalhadas no edital. São observadas, ainda, as exigências previstas na **ABNT NBR 14006:2020**, bem como as **Especificações Técnicas de Mobiliário Escolar do FNDE**, que definem requisitos mínimos de desempenho e ergonomia para mobiliário utilizado em instituições de ensino.

Os **padrões mínimos de aceitabilidade e conformidade** são aqueles fixados nas normas supracitadas, que estabelecem padronização, limites de tolerância, tipos de materiais admitidos, sistemas de fixação e acabamento, entre outros aspectos técnicos que asseguram a durabilidade e segurança do mobiliário. A amostra é considerada conforme quando atende plenamente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Edital e FNDE.

Os **critérios e parâmetros técnicos** utilizados têm amparo na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019**, nas **normas técnicas da ABNT e regulamentos do Inmetro**, e, de forma específica, nas **diretrizes publicadas pelo FNDE** por meio de manuais e catálogos técnicos do mobiliário escolar. Esses instrumentos constituem referência nacional obrigatória para aquisições públicas voltadas ao mobiliário escolar, assegurando padronização e comparabilidade técnica entre fornecedores.

A **metodologia de avaliação** constitui na inspeção técnica das amostras por equipe designada pela Administração, composta por profissionais com conhecimento nas análises de conformidade dos mobiliários. A avaliação é realizada por meio de conferência, verificações visuais, testes práticos de estabilidade e conferência dos materiais empregados, conforme instruções do edital e das normas técnicas aplicáveis. Todo o procedimento é formalizado, **registrando-se** as constatações e pareceres técnicos conclusivos quanto à adequação de cada amostra.

As **especificações do FNDE** determinam a necessidade de ensaios laboratoriais realizados por entidades acreditadas, para que as amostras sejam avaliadas quanto à conformidade técnica e padrões definidos no edital. Assim, a responsabilidade pela análise da amostra física final é da

Administração Pública, que, ao dispor de equipe técnica qualificada, exerce de forma legítima e suficiente o poder-dever de verificar a adequação das amostras apresentadas em comparação com os laudos e ensaios apresentados.

Ademais, a contratação de um órgão externo, como o IBAMETRO, para execução dessa avaliação configura **ato não previsto no edital** e implicaria **ônus adicional ao erário e ampliação de prazos**, contrariando os princípios do **instrumento convocatório** (arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021). Assim, a opção da Comissão por realizar a avaliação técnica internamente é plenamente legítima e tecnicamente adequada, observando o que determina a legislação e os parâmetros de gestão pública eficiente.

Em síntese, reafirma-se que o procedimento de análise das amostras é conduzido de forma **técnica, transparente, isonômica e em estrita conformidade com a legislação e normas aplicáveis**, garantindo a objetividade do julgamento e a segurança jurídica de todo o processo licitatório.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de out. de 2025 às 09:46, Copel Educacao <copel8@educacao.ba.gov.br> escreveu:

Prezadas, bom dia!

Segue esclarecimento junto ao PE _____, para conhecimento e posicionamento.

Atenciosamente,

Coordenação de Licitação - COPEL

Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC

5ª Avenida Nº 550, sala 06, térreo. Centro Administrativo da Bahia - CAB. Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-004

Tel.: (71) 3115-1420



De: DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA <dquality.licitacao@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 08:20

Para: Copel Educacao <copel8@educacao.ba.gov.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios técnicos de análise de amostras

--

Atenciosamente,

DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 20.894.966/0001-27

Setor Licitatório

--

Erika Rodrigues

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Educação - SEC
Governo do Estado da Bahia

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios técnicos de análise de amostras

A empresa **DQUALITY IND. COM. DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar esclarecimentos referentes aos critérios técnicos adotados pela Comissão permanente de licitação na análise e avaliação de amostras apresentadas no processo licitatório nº 005/2025.

Considerando a importância da transparência e da objetividade nos procedimentos de avaliação, solicitamos informações detalhadas sobre:

- 1. Quais são os critérios utilizados na análise das amostras apresentadas;**
- 2. Quais são os padrões mínimos de aceitabilidade e de conformidade exigidos;**
- 3. Com base em quais normas, parâmetros técnicos, testes ou regulamentos tais critérios e padrões foram estabelecidos;**
- 4. Qual a metodologia utilizada pela equipe de avaliadores da amostra em relação ao produto específico;**
- 5. Compreendendo a complexidade desse processo licitatório, porque a IBAMETRO (Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade) não foi definida para realizar a avaliação das amostras;**

Essas informações são essenciais para que as empresas participantes possam compreender de forma clara os fundamentos técnicos e legais aplicados nas análises, garantindo isonomia e segurança jurídica aos processos.

Certos de contar com a atenção e colaboração dessa Comissão, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

DQUALITY

Atenciosamente,

CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES:26501803829
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES:26501803829
Dados: 2025.10.29 17:17:46 -03'00'

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 20.894.966/0001-27
CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES
Representante Legal

